#### C-SAFI Nº 038/19

### PRESTAÇÃO DE GARANTIA 5%

**CONTRATO** DE PRESTAÇÃO DE **SERVICOS TÉCNICOS** DE INFORMÁTICA, **QUE ENTRE** SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DA FAZENDA, OUTRO, A RCI CONSULTING CONSULTORIA, **ADMINISTRAÇÃO** E **PARTICIPAÇÕES** LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, s/n, Palácio do Campo das Princesas, Santo Antônio, Recife/PE, por intermédio da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.572.014/0001-33, situada na Rua do Imperador D. Pedro II, s/n°, Bairro de Santo Antônio, Recife-PE, doravante denominada, simplesmente, SEFAZ, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Coordenação Institucional, Sr. Ronaldo Acioly de Melo Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 6.386.703 – SDS/PE e do CPF (MF) nº 045.737.934-02, residente e domiciliado nesta Cidade, neste Estado, de conformidade com o Ato nº 277 do dia 16 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 17 de janeiro de 2019 e a Portaria SF nº 034 do dia de 25 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 27 de março de 2019 e, de outro lado, a RCI Consulting - Consultoria, Administração e Participações LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.321.455/0001-60, com inscrição estadual nº 09.635.904-99, situada na Rua Murilo Furtado, 277, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.470-440, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. FERNANDO ALARICO LISBOA CABEDA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 800.341.399-7 SSP/RS, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 206.563.430-87, residente e domiciliado na Av. Lajeado, nº 1406, apto.102, Porto Alegre-RS, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista o julgamento do Pregão Eletrônico nº 0016.2019 -Processo Licitatório nº 0031.2019.CPL-III.PE.0016.SEFAZ-PE, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço unitário, proferido pela Pregoeira Pública Patricia de Lucena Farias, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Informática, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - internet, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, a Lei Estadual n.º 12.986, de 17.03.2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, o Decreto Estadual nº 32.539, de 24 de outubro de 2008 e alterações, o Decreto Estadual nº 45.140, de 19 de outubro de 2017 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de solução com alta disponibilidade para o tratamento, armazenamento e exploração de grandes volumes de dados, estruturados, semi-estruturados e não estruturados, doravante denominada "solução", compreendendo as seguintes funcionalidades: processamento massivo e armazenamento de grandes volumes de dados; Extração, Transformação e Carga de dados oriundos de fontes diversas; análise descritiva e preditiva de dados; exploração, integração, cruzamentos e visualização de dados; mineração e descoberta de dados; machine learning; capacitação presencial; consultoria técnica on-site; garantia e suporte técnico, conforme condições e especificações constantes no Edital e neste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do dia 14 de agosto de 2019, tendo como termo final o dia 13 de agosto de 2023, conforme dispõe o artigo 57, IV, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Alfredo Ottoni Assessoria Jurídica SAFI/SEFAZ-PE Mat. 393.345-8

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total da presente contratação é de R\$ 8.305.000,00 (oito milhões, trezentos e cinco mil reais), já estando inclusos todos os custos com encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, serviços, equipamentos, materiais e peças, mão-de-obra, salários, estadias, diárias, transporte, alimentação, seguros, despesas com administração inclusive lucro, impostos, licenças e taxas de qualquer natureza e outros tributos e despesas quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Instrumento.

#### LOTE ÚNICO

| 1 | COLUCAO DIFFICADA   | e-Fisco  | Qtd   | Unidade<br>de Medida          | Valor<br>Unitário<br>(R\$) | Valor<br>Total<br>(R\$) |
|---|---|----------|-------|-------------------------------|----------------------------|-------------------------|
|   | SOLUCAO INTEGRADA - COMPOSTA DE HARDWARE E SOFTWARE,CAPACIDADE TOTAL MINIMA DE 100TB,PARA PROCESSAMENTO MASSIVO, ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE DADOS,ESTRUTURADOS, SEMI-ESTRUTURADOS E NAO-ESTRUTURADOS.   | 479569-5 | 01    | Unidade                       | 4.299.899,82               | 4.299.899,82            |
| 2 | SOFTWARE - FERRAMENTA OU CONJUNTO DE FERRAMENTAS, COM FUNCIONALIDADE DE EXTRACAO, TRANSFORMACAO E CARGA (ETL) DE DADOS, A PARTIR DE FONTES DIVERSAS, COM DESTINO DE GRAVACAO A SOLUCAO DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE DADOS, VERSAO ATUALIZADA.   | 479041-3 | 01    | Unidade                       | 415.489,51                 | 415.489,51              |
|   | SOFTWARE - FERRAMENTA OU CONJUNTO DE FERRAMENTAS, COM FUNCIONALIDADE DE ANALISE DESCRITIVA E PREDITIVA DE DADOS, EXPLORACAO, INTEGRACAO, CRUZAMENTOS, VISUALIZACAO, MINERACAO E DESCOBERTA DE DADOS, MACHINE LEARNING, DEFINICAO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, GERACAO DE RELATORIOS E CRIACAO DE PAINEIS DE MONITORAMENTO (DASHBOARDS), VERSAO ATUALIZADA.   | 479042–1 | 01    | Unidade                       | 2.792.810,67               | 2.792.810,67            |
| 1 | SERVICO DE TREINAMENTO NA AREA DE INFORMATICA - CAPACITACAO PRESENCIAL PARA A SOLUCAO DE PROCESSAMENTO MASSIVO, ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE DADOS, FERRAMENTA DE ETL E FERRAMENTA(S) DE ANALISE DESCRITIVA E PREDITIVA DE DADOS, EXPLORACAO, INTEGRACAO, CRUZAMENTOS E VISUALIZACAO DE DADOS, MINERACAO E DESCOBERTA DE DADOS, MACHINE LEARNING, DEFINICAO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, GERACAO DE RELATORIOS E CRIACAO DE PAINEIS DE MONITORAMENTO (DASH-BOARDS)   | 479043-0 | 288   | Horas                         | 500,00                     | 144.000,00              |
| 1 | SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE INFORMATICA - CONSULTORIA TECNICA ON-SITE PARA SOLUCAO DE PROCESSAMENTO MASSIVO, ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE DADOS, FERRAMENTA DE ETL E FERRAMENTA(S) DE ANALISE DESCRITIVA E PREDITIVA DE DADOS, EXPLORACAO, INTEGRACAO, CRUZAMENTOS E VISUALIZACAO DE DADOS, MINERACAO E DESCOBERTA DE DADOS, MACHINE LEARNING, DEFINICAO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, GERACAO DE RELATORIOS E CRIACAO DE PAINEIS DE MONITORAMENTO (DASHBOARDS) | 479040–5 | 3.840 | Unidade<br>de Serviço<br>(US) | 170,00                     | 652.800,00              |

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O Pagamento para os itens 1, 2 e 3 da tabela apresentada na Cláusula Terceira será autorizado após a assinatura pela CONTRATANTE do Termo de Aceite de Desempenho.
- 4.1 O Pagamento para o item 4 da tabela apresentada na Cláusula Terceira será realizado conforme cronograma abaixo:
  - 4.1.1 O pagamento para a capacitação requisitada no subitem 5.2.42 do Termo de Referência, será autorizado após a assinatura pela CONTRATANTE do Tarmo de Aceite de

Alfredo Ottoni Assessoria Juridica SAFI/SEFAZ-PE Mat. 393.345-8

G:\UNCT\Documentos\Minuta\Minuta 2019\UNCT MI 158-19\_CONTRATO MATER\_RCI CONSULTING - CONSULTING

- Serviço de Capacitação para a quantidade de 144 (cento e quarenta e quatro) horas atestada pelo Gestor do Contrato;
- 4.1.2 O pagamento para a capacitação requisitada no subitem 5.2.4.4 do Termo de Referência, será autorizado após a assinatura pela CONTRATANTE do Termo de Aceite de Serviço de Capacitação para a quantidade de 40 (quarenta) horas atestada pelo Gestor do Contrato;
- 4.1.3 O pagamento para a capacitação requisitada no subitem 5.2.4.6 do Termo de Referência, será autorizado após a assinatura pela CONTRATANTE do Termo de Aceite de Serviço de Capacitação para a quantidade de 64 (sessenta e quatro) horas atestada pelo Gestor do Contrato:
- 4.1.4 O pagamento para a capacitação requisitada no subitem 5.2.4.8 do Termo de Referência, será autorizado após a assinatura pela CONTRATANTE do Termo de Aceite de Serviço de Capacitação para a quantidade de 40 (quarenta) horas atestada pelo Gestor do Contrato.
- 4.2 O Pagamento para o item 5 da tabela apresentada na Cláusula Terceira será realizado conforme cronograma abaixo:
  - 4.2.1 O pagamento para a consultoria técnica on site requisitada no subitem 5.2.5.6 do Termo de Referência e registrada em uma Ordem de Serviço (OS) será autorizado após a assinatura pela CONTRATANTE do Termo de Aceite de Fornecimento de Serviço para a quantidade de 380 (trezentos e oitenta) US's atestada pelo Gestor do Contrato;
  - 4.2.2 O pagamento para a consultoria técnica on site requisitada no subitem 5.2.5.7 do Termo de Referência e registrada em uma Ordem de Serviço (OS) será autorizado após a assinatura pela CONTRATANTE do Termo de Aceite de Fornecimento de Serviço para a quantidade de 320 (trezentos e vinte) US's atestada pelo Gestor do Contrato;
  - 4.2.3 O pagamento para a consultoria técnica on site requisitada no subitem 5.2.5.8 do Termo de Referência e registrada em uma Ordem de Serviço (OS) será autorizado após a assinatura pela CONTRATANTE do Termo de Aceite de Fornecimento de Serviço para a quantidade de 160 (cento e sessenta) US's atestada pelo Gestor do Contrato;
  - 4.2.4 O pagamento para a consultoria técnica on site requisitada no subitem 5.2.5.9 do Termo de Referência e registrada em uma Ordem de Serviço (OS) será autorizado após a assinatura pela CONTRATANTE do Termo de Aceite de Fornecimento de Serviço para a quantidade de 320 (trezentos e vinte) US's atestada pelo Gestor do Contrato;
  - 4.2.5 O pagamento para a consultoria técnica on site requisitada no subitem 5.2.5.10 do Termo de Referência e registrada em uma Ordem de Serviço (OS) será autorizado após a assinatura pela CONTRATANTE do Termo de Aceite de Fornecimento de Serviço para a quantidade de 480 (quatrocentos e oitenta) US's atestada pelo Gestor do Contrato:
  - 4.2.6 O pagamento para a consultoria técnica on site requisitada no subitem 5.2.5.11 do Termo de Referência e registrada em uma Ordem de Serviço (OS) será autorizado após a assinatura pela CONTRATANTE do Termo de Aceite de Fornecimento de Serviço para a quantidade de 320 (trezentos e vinte) US's atestada pelo Gestor do Contrato;
  - 4.2.7 O pagamento para a consultoria técnica on site requisitada no subitem 5.2.5.12 do Termo de Referência e registrada em uma Ordem de Serviço (OS) será autorizado após a assinatura pela CONTRATANTE do Termo de Aceite de Fornecimento de Serviço para a quantidade de 160 (cento e sessenta) US's atestada pelo Gestor do Contrato;
  - 4.2.8 O pagamento para a consultoria técnica on site requisitada no subitem 5.2.5.13 do Termo de Referência e registrada em uma Ordem de Serviço (OS) será autorizado após a assinatura pela CONTRATANTE do Termo de Aceite de Fornecimento de Serviço para a quantidade de 160 (cento e sessenta) US's atestada pelo Gestor do Contrato;
  - O pagamento para a consultoria técnica on site requisitada no hubitem 5.2.5.14 do Termo 4.2.9 de Referência e registrada em uma Ordem de Serviço (DS) autorizado após **Executivo**

Alfredo Assessoria duridica SAFI/SEFAZ-PE

Mat. 393.345-8

- assinatura pela CONTRATANTE do Termo de Aceite de Fornecimento de Serviço para a quantidade de 180 (cento e oitenta) US's atestada pelo Gestor do Contrato;
- 4.2.10 O pagamento para a consultoria técnica on site requisitada no subitem 5.2.5.15 do Termo de Referência e registrada em uma Ordem de Serviço (OS) será autorizado após a assinatura pela CONTRATANTE do Termo de Aceite de Fornecimento de Serviço para a quantidade de 160 (cento e sessenta) US's atestada pelo Gestor do Contrato;
- 4.2.11 O pagamento para eventuais serviços de consultoria técnica on-site requisitados no subitem 5.2.5.16 do Termo de Referência será autorizado mensalmente após a assinatura pela CONTRATANTE do Termo de Aceite de Fornecimento de Serviço respectivo a uma Ordem de Serviço (OS). Este deverá corresponder à quantidade de Unidades de Serviço (US) constantes na OS.
- 4.3 Cada pagamento será programado para ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da correspondente Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Gestor do Contrato.
- O Cronograma Físico-Financeiro de Pagamento, conforme definido nas Cláusulas 4.1 a 4.4, está 4.4 representado na Tabela 1 a seguir:

#### TABELA 1

|   |  | Subitem            | Valor a ser pago   | Requisito para<br>Pagamento                              |  |
|---|--|--------------------|--|--|--|
| 1 | SOLUCAO INTEGRADA - COMPOSTA DE HARDWARE E SOFTWARE,CAPACIDADE TOTAL MINIMA DE 100TB,PARA PROCESSAMENTO MASSIVO, ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE DADOS,ESTRUTURADOS, SEMI-ESTRUTURADOS E NAO-ESTRUTURADOS   | Não<br>aplicável   | 100% do valor do item 1<br>da tabela apresentada na<br>cláusula 3 "Do Custo<br>Estimado" | Assinatura do<br>Termo de<br>Aceite de<br>Desempenho     |  |
| 2 | SOFTWARE - FERRAMENTA OU CONJUNTO DE FERRAMENTAS, COM FUNCIONALIDADE DE EXTRACAO, TRANSFORMACAO E CARGA (ETL) DE DADOS, A PARTIR DE FONTES DIVERSAS, COM DESTINO DE GRAVACAO A SOLUCAO DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE DADOS, VERSAO ATUALIZADA   | Não<br>aplicável   | 100% do valor do item 2<br>da tabela apresentada na<br>cláusula 3 "Do Custo<br>Estimado" | Assinatura do<br>Termo de<br>Aceite de<br>Desempenho     |  |
| 3 | SOFTWARE - FERRAMENTA OU CONJUNTO DE FERRAMENTAS, COM FUNCIONALIDADE DE ANALISE DESCRITIVA E PREDITIVA DE DADOS, EXPLORACAO, INTEGRACAO, CRUZAMENTOS, VISUALIZACAO, MINERACAO E DESCOBERTA DE DADOS, MACHINE LEARNING, DEFINICAO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, GERACAO DE RELATORIOS E CRIACAO DE PAINEIS DE MONITORAMENTO (DASHBOARDS), VERSAO ATUALIZADA | Não<br>aplicável   | 100% do valor do item 3<br>da tabela apresentada na<br>cláusula 3 "Do Custo<br>Estimado" | Assinatura do<br>Termo de<br>Aceite de<br>Desempenho     |  |
| 4 | SERVICO DE TREINAMENTO NA AREA DE INFORMATICA - CAPACITACAO PRESENCIAL PARA A SOLUCAO DE PROCESSAMENTO MASSIVO, ARMAZENAMENTO E  | 5.2.4.2            | Valor correspondente à quantidade de 144 horas de capacitação Valor correspondente à     | Assinatura do  |  |
|   | GERENCIAMENTO DE DADOS, FERRAMENTA DE<br>ETL E FERRAMENTA(S) DE ANALISE DESCRITIVA<br>E PREDITIVA DE DADOS, EXPLORACAO,<br>INTEGRACAO, CRUZAMENTOS E VISUALIZACAO  | 5.2.4.4            | quantidade de 40 horas de capacitação  Valor correspondente à quantidade de 64 horas de  | Termo de<br>Aceite de<br>Serviço de<br>Capacitação       |  |
|   | DE DADOS, MINERACAO E DESCOBERTA DE DADOS, MACHINE LEARNING, DEFINICAO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, GERACAO DE RELATORIOS E CRIACAO DE PAINEIS DE MONITORAMENTO (DASH-BOARDS)   | 5.2.4.8            | capacitação  Valor correspondente à quantidade de 40 horas de capacitação                | Capacitação  |  |
|   | SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE INFORMATICA - CONSULTORIA TECNICA ON-SITE PARA SOLUCAO DE PROCESSAMENTO MASSIVO,   | 5.2.5.6<br>5.2.5.7 | Valor correspondente à quantidade de 380 US's Valor correspondente à                     | Assinatura do Termo de Aceite de Fornecimento de Serviço |  |
| 5 | ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE DADOS, FERRAMENTA DE ETL E FERRAMENTA(S) DE ANALISE DESCRITIVA E PREDITIVA DE   | 5.2.5.8            | quantidade de 320 US's Valor correspondente à uantidade de 160 US's                      |  |  |
|   | DADOS, EXPLORAÇÃO, INTEGRAÇÃO, CRUZAMENTOS E VISUALIZAÇÃO DE DADOS,  | 5.2.5.9            | Velor corio ondente à un dondade vivo 320 US's   |  |  |

G:\UNCT\Documentos\Minuta\Minuta 2019\UNCT MI 158-19\_CONTRATO MATER\_RCI CONSULTI

Assessoria Juni SAFI/SEFAZ-PE

Mat. 393.345-8

| MINERACAO E DESCOBERTA DE DADOS,<br>MACHINE LEARNING, DEFINICAO DE       | 5.2.5.10 | Valor correspondente à quantidade de 480 US's   |
|--|----------|---|
| INDICADORES DE DESEMPENHO, GERACAO DE RELATORIOS E CRIACAO DE PAINEIS DE | 5.2.5.11 | Valor correspondente à quantidade de 320 US's   |
| MONITORAMENTO (DASHBOARDS)   | 5.2.5.12 | Valor correspondente à quantidade de 160 US's   |
|  | 5.2.5.13 | Valor correspondente à quantidade de 160 US's   |
|  | 5.2.5.14 | Valor correspondente à quantidade de 180 US's   |
|  | 5.2.5.15 | Valor correspondente à quantidade de 160 US's   |
|  | 5.2.5.16 | valor correspondente à quantidade de US's demandada mensalmente através de Ordens de Serviço até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses |

4.5 O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente n°06.006803.0-2, Agência n° 0015 do Banco Banrisul.

# CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

- 5.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SEFAZ/PE a tais documentos.
- 5.2 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização, por escrito, da SEFAZ/PE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 5.3 A CONTRATADA deverá assinar e entregar à SEFAZ/PE, após celebração do Contrato, Termo de Confidencialidade, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Contrato;
- 5.4 Cada profissional da CONTRATADA alocado para execução de serviços previstos neste Instrumento deverá assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo, com os seguintes termos:
- 5.5 Comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SEFAZ/PE ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado;
- Declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SEFAZ/PE não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SEFAZ/PE, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;
- 5.7 Declarando total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SEFAZ/PE.
- 5.8 Os Termos de Responsabilidade e Sigilo ficarão em poder da CONTRATADA, podendo ser solicitadas pela SEFAZ/PE a qualquer momento.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a:

6.1 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.2 Cumprir rigorosamente os prazos especificados neste Instrumento na proposta da CONTRATADA, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas;

Alired Assessoria Add. SAFI/SEFAZ-40 Mat. 393.345-3

G:\UNCT\Documentos\Minuta\Minuta 2019\UNCT MI 158-19 CONTRATO MATER RCI CONSULTING - CON C-S\

- 6.3 Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação do CONTRATANTE, qualquer funcionário ou colaborador que comprovadamente causar embaraço à boa execução deste instrumento, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito para com os servidores e colaboradores da CONTRATANTE ou terceiros;
- 6.4 Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do processo licitatório;
- 6.5 Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- 6.6 Seguir as normas e políticas de segurança da CONTRATANTE;
- 6.7 Informar a CONTRATANTE no ato da entrega do objeto os contatos de suporte técnico;
- 6.8 Entregar os produtos adquiridos na versão mais atualizada e em comercialização na data de colocação do pedido de compra, desde que atendidas todas as condições, especificações técnicas e demais exigências contidas no Edital e neste Instrumento;
- 6.9 Repor material que apresente danos ou avarias em decorrência do transporte, montagem ou quaisquer outros motivos, e substitui-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de não conformidade;
- 6.10 Atender aos níveis de serviço exigidos neste Contrato;
- 6.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da solução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990);
- 6.12 Cumprir rigorosamente os prazos especificados no Edital e neste Instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além daquelas previstas nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei Nº 8.666/1993 e alterações;
- 6.13 Apresentar contrato de garantia com os respectivos fabricantes, com validade mínima de 04 (quatro) anos, para cada componente de hardware e de software oferecido na solução, para fins de comprovação de qualificação para fornecimento de garantia e suporte técnico;
- 6.14 Em caso de nova licitação, na qualidade de signatária do Contrato em fase de expiração, assim considerando o período dos últimos 02 (dois) meses de vigência, repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de eventos formais, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- 6.15 Em caso de encerramento efetivo de suas atividades, caracterizado a partir da baixa definitiva de seu alvará, e sem que outra empresa tenha assumido as atividades executadas pela mesma, disponibilizar à SEFAZ/PE a documentação técnica completa gerada em todos os serviços prestados em atendimento aos requisitos especificados nos subitens 5.1.4, 5.1.14, 5.1.15, 5.2.4 e 5.2.5 do Termo de Referência, necessária ao correto entendimento dos serviços executados, bem como todo o código fonte de programas, scripts e fluxos de dados desenvolvidos em cumprimento aos requisitos especificado no subitem 5.2.5.6 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ/PE A SEFAZ/PE obriga-se a:

- 7.1 Providenciar o recebimento definitivo do objeto, desde que o fornecimento esteja de acordo com o estabelecido no Edital e no presente Instrumento;
- 7.2 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA acesso aos locales instalações onde se darão o fornecimento do objeto e execução dos serviços;

Alfredo Assessoria Juria: SAFI/SEFAZ-PE Mat. 393.345-8

Fernando Cabeda Diretor CPF: 206.563.430-87

- 7.3 Designar representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/1993, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 7.4 Atestar as notas fiscais e faturas relativas aos objetos fornecidos e serviços executados;
- 7.5 Comunicar à **CONTRATADA** sobre falhas e defeitos observados no fornecimento do objeto, bem como irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 7.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.7 Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos, desde que o fornecimento do objeto esteja de acordo com o pactuado.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código UG ....:150101

Programa de Trabalho ......04.129.0587.3441.A574

Natureza da Despesa .....4.4.90.52

Empenho nº ......2019NE000610

Valor do Empenho .....:4.299.899,82 (quatro milhões, duzentos e noventa e nove

mil, oitocentos e noventa e nove reais e

oitenta e dois centavos)

Data do Empenho .........:06.08.2019

Código UG ....:150101

Programa de Trabalho ..........:04.129.0587.3441.A574

Natureza da Despesa ...........:4.4.90.40 Empenho nº ......:2019NE000611

Valor do Empenho .....:4.005.100,18 (quatro milhões, cinco mil e cem reais e

dezoito centavos)

Data do Empenho ........:06.08.2019

Parágrafo Único – Para o exercício subsequente, as despesas previstas para complementação do prazo do presente Instrumento correrão à custa dos recursos próprios deste Órgão, destinados ao pagamento das despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento para o período correspondente, sob pena de rescisão antecipada do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

- 9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - 9.1.1. Apresentar documentação falsa;
  - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 9.1.3. Falhar na execução do Contrato;
  - 9.1.4. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
  - 9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.1.6. Não mantiver a proposta;
  - 9.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 9.1.8. Cometer fraude fiscal;





Femerado Cabeda Diretor CPF: 206.563.430-87

- 9.1.9. Fizer declaração falsa.
- 9.2. Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, será aplicada multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do **Contrato**;
- 9.3. O retardamento da execução previsto no subitem 9.1.2, estará configurado quando a **CONTRATADA**:
  - 9.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato, após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data constante na ordem de fornecimento:
  - 9.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 9.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do **Contrato**, de que trata o subitem 9.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 9.7.
- 9.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 9.1.3 estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 4 do item 9.7 desta cláusula, respeitada a gradação de infrações conforme a Tabela 3, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, conforme Tabela 2.

**TABELA 2** 

| GRAU DA INTRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |  |  |
|------------------|--------------------|--|--|
| 1                | 2                  |  |  |
| 2                | 3                  |  |  |
| 3                | 5                  |  |  |
| 4                |                    |  |  |
| 5                | 8                  |  |  |
| 6                | 10                 |  |  |

- 9.6. O comportamento previsto no subitem 9.1.5 estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/1993.
- 9.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 3

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA   |
|------|---|
| 1    | 0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação |
| 2    | 0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação |
| 3    | 0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação |
| 4    | 1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação |
| 5    | 3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação |
| 6    | 4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação |

TABELA 4

GRAU INCIDÊNCIA

Alfredo

Assesson:
SAFI/SEFAZ:
Mat 393.345-3

remando Cabeda Diretor CPF: 206.563.430-87

| 1       | Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.               |   | Por ocorrência                    |
|---------|---|---|-----------------------------------|
| 2       | Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.  |   | Por ocorrência                    |
| 3       | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.   |   | Por dia e por tarefa<br>designada |
| 4       | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.   |   | Por ocorrência                    |
| 5       | Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.   | 5 | Por ocorrência                    |
| 6       | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                                  |   | Por ocorrência                    |
| 7       | Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em Contrato, sem autorização prévia.                   |   | Por item e por ocorrência         |
| Para os | itens a seguir, deixar de:  |   |                                   |
| 8       | Manter a documentação de habilitação atualizada.  | 1 | Por item e por ocorrência         |
| 9       | Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela Fiscalização.  | 1 | Por ocorrência                    |
| 10      | Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.  | 1 | Por ocorrência                    |
| 11      | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.  |   | Por ocorrência                    |
| 12      | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização. | 3 | Por item e por ocorrência         |
| 13      | Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.   | 1 | Por dia                           |

- 9.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 9.1 desta Cláusula.
- 9.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 9.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual Nº 42.191/2015;
- 9.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 9.12. Caso o valor a ser pago à **CONTRATADA** seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 9.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 9.12 e 9.13 acima, a **CONTRATADA** será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial;

9.14. Decorrrido o prazo previsto no item 9.14, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial;

Femendo Director

X

G:\UNCT\Documentos\Minuta\Minuta 2019\UNCT MI 158-19\_CONTRATO MATER\_RCI CONSULTING -

Mat. 393.345

Mredo

ssessor

- 9.15. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE;
- 9.16. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 9.17. Advertência, nos casos de menor gravidade, com fundamento no artigo  $4^{\circ}$  do Decreto Estadual  $N^{\circ}$  42.191/2015.
- 9.18. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia no momento da assinatura do Contrato, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, podendo ser realizada através de uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, Segurogarantia ou Fiança Bancária.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I. A área da SEFAZ/PE que fará a FISCALIZAÇÃO do Contrato será a GCTI Gerência de Contratos de Tecnologia da Informação, subordinada à STI Superintendência de Tecnologia da Informação e localizada à Av. Dantas Barreto, Nº 1.186, 5º andar, São José, Recife, PE;
- II. A área da **SEFAZ/PE** que fará a GESTÃO do **Contrato** será a GEPS Gerência de Processos de Suporte, subordinada à STI Superintendência de Tecnologia da Informação e localizada à Av. Dantas Barreto, Nº 1.186, 5º andar, São José, Recife, PE.

#### Parágrafo Primeiro - Cabe ao Fiscal do Contrato:

- I. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- II. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- III. Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (Arts. 38 e 109 da Lei Nº 8.666/1993) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato.
- IV. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes nas cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, etc.
- V. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VI. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital da Licitação e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- VII. Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

s assumidas, os, planilhas, os, planilhas, os, que possa r, que possa de le que se ervar, para o superior ao Super

SAFI/SEPAZ

IX. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

# Parágrafo Segundo - Cabe ao Gestor do Contrato:

- Ι. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- 11. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- III. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- IV. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- V. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais:
- VI. Analisar relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- VII. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VIII. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- IX. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- X. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Contrato e dentro dos prazos estabelecidos:

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO **OBJETO**

O hardware e software objetos desta contratação deverão ser instalados pela CONTRATADA no datacenter da CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Contrato pela CONTRATADA, e serão recebidos pelo gestor do contrato.

- Provisoriamente, para efeito de posterior processo de aferição de desempenho, mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fornecimento de Bem pelo Gestor do Contrato.
- Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Aceite de Desempenho e atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra pessoa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à SEFAZ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte integrante e constitutiva do presente Contrato, independente menteido transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os documentos abaixo relacionados:

RONGE A SECURIO DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DE LA CONTRA DE LA CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DE LA CONTRA DE LA CONTRA DEL CO

SAFI/SEFAZ , Mat. 393.345 3

Fernando Cabeda

G:\UNCT\Documentos\Minuta\Minuta 2019\UNCT MI 158-19\_CONTRATO MATER\_RCI CONSULTING - CON\_C



- ١. Pregão Eletrônico nº 0016.2019 - Processo Licitatório nº 0031.2019.CPL-III.PE.0016.SEFAZ.PE
- 11. Proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO NA SAFI

O presente Contrato está registrado no livro próprio da Superintendência Administrativa e Financeira -SAFI/SEFAZ.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme o disposto no Art. 61, em seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

> Recife, 14 de al to de 2019.

SECRETARIA A FAZENDA

CONSULTORIA

ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA CPF: 206.563.430-87

emando Cabeda

Diretor

**TESTEMUNHAS:** 

CPF (MF) N° C21, 957.360-38

Juliene Soares de Araujo Paiva Prestador Apoio Administrativo

# ANEXO UNICO AO CONTRATO C-SAFI Nº 038/19

#### Termo de Confidencialidade

Em face do CONTRATO C-SAFI Nº 038/19, firmado entre a empresa RCI CONSULTING – CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no inscrita no CNPJ nº 04.321.455/0001-60, estabelecida na Rua Murilo Furtado, 277, Petrópolis, Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, e a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Rua do Imperador Dom Pedro II, S/N, Santo Antônio, CEP: 50010-240, Recife, Pernambuco, doravante denominada SEFAZ/PE para realização dos serviços constantes do Termo de Referência.

CONSIDERANDO que a CONTRATADA executa atividades através de seu corpo funcional, empregados ou prestadores de serviços, que a cada um se denomina doravante de RESPONSÁVEL;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA e o RESPONSÁVEL terão acesso às informações da SEFAZ/PE, protegidas por confidencialidade e sigilo fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as responsabilidades pelo acesso e uso destas informações da CONTRATADA e do RESPONSÁVEL, bem como definir as regras relativas ao uso e proteção de informações da SEFAZ/PE;

Declara a CONTRATADA ser responsável pelas obrigações do presente Termo de Confidencialidade, e solidariamente o RESPONSÁVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA e o RESPONSÁVEL reconhecem que, em razão da sua prestação de serviços à SEFAZ/PE, têm acesso às informações desse órgão público, que devem ser acessadas e utilizadas estritamente dentro das instalações físicas da SEFAZ/PE. É proibida a divulgação dessas informações a terceiros não autorizados por qualquer meio físico ou eletrônico, inclusive aos servidores e colaboradores da SEFAZ/PE não envolvidos no CONTRATO. A eventual e legítima entrega de informações a terceiros deve ser previamente autorizada, de forma expressa e escrita, pelo Gestor do Contrato da SEFAZ/PE.

- 1.1 A CONTRATADA e o RESPONSÁVEL deverão manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SEFAZ/PE a tais documentos.
- 1.2 A CONTRATADA e o RESPONSÁVEL não poderão divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenham tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do CONTRATO, sem autorização, por escrito, da SEFAZ/PE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como não passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito.

# CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA e o RESPONSÁVEL comprometem-se a:

- a) manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações a que tenham acesso, especialmente aquelas protegidas pelo sigilo Fiscal, conforme o disposto no CTN, Lei Nº 5.172/1966, art. 198 e alterações posteriores;
- b) utilizar as informações relacionadas à SEFAZ/PE estritamente para execução dos serviços constantes do CONTRATO;

Femando Cabeda Diretor CPF: 206.563.430-87



G:\UNCT\Documentos\Minuta\Minuta 2019\UNCT MI 158-19\_CONTRATO MATER\_RCI CONSULTING - 0

Alfred
Assessor
SAFI/BEFAZ
Mat. 393.345

- não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas informações para proveito pessoal. Não se consideram terceiros, porém, as pessoas físicas e/ou jurídicas autorizadas a executar os serviços constantes do CONTRATO;
- d) responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais que tenha causado por violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado;
- e) notificar imediatamente o **Gestor do Contrato** da **SEFAZ/PE** obrigação de revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizado formalmente a tratá-la de forma diferente. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da SEFAZ/PE como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUINTA – Ao término do presente CONTRATO, a CONTRATADA, deverá entregar à SEFAZ/PE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa relacionada com a SEFAZ/PE, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O RESPONSÁVEL também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de sua prestação de serviços, e devolver qualquer informação à SEFAZ/PE quando de seu desligamento do CONTRATO e/ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA e o RESPONSÁVEL obrigam-se a informar, imediatamente, acerca de qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa, bem como a descoberta de fragilidades de sistemas ou processos que possam propiciar a quebra da confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Confidencialidade, devidamente comprovado, possibilita a imediata rescisão do presente CONTRATO. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela SEFAZ/PE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades administrativas, civil e penal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e a SEFAZ/PE, e abrangem, além das informações que o RESPONSÁVEL venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA tomará as providencias cabíveis para que o RESPONSÁVEL dê ciência expressa de Termo de Responsabilidade e Sigilo, com as seguintes disposições mínimas:

- a) Ter ciência do presente Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente;
- Não divulgar para pessoas não autorizadas qualquer assunto tratado nas dependências da SEFAZ ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado;
- c) Declarar estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SEFAZ/PE não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SEFAZ/PE, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;
- d) Cumprir as normas de segurança estatutárias, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SEFAZ/PE.

Femando Cabeda Diretor CPF: 206.563.430-87

Alfredo
Assessor Juriu
SAFI/SEFAZ-PE
Mat. 393.345-8

Os Termos de Confidencialidade devem ser assinados por todos os profissionais da e) CONTRATADA alocados para prestação dos serviços na SEFAZ/PE, e ficarão em poder da CONTRATADA, podendo ser solicitadas pela SEFAZ/PE a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Confidencialidade, a CONTRATADA submete-se às leis da República Federativa do Brasil e elege o foro de Recife, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 14 de agosto de 2019,

RCICONSULTING CONSULTORIA

Fernando Cabeda

ADMINISTRAÇÃO É PARTICIPAÇÕES LTDA CPF: 206.563.430-87

**TESTEMUNHAS:** 

lufiene Soares de Araujo Paiva Prestador Apoio Administrativo 074.178.304-55

CPF (MF) N°

Assess⊈ri≎ Mat. 393.345-8